

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 7 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

III- A organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais;

IV- A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários e agroindustriais, equipamentos, implementos, máquinas, embalagens, destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação e transformação dos produtos in natura de seus associados;

V- A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e a manutenção de Lojas ou Filiais;

VI- A prestação de Serviços de assistência técnica e elaboração de planos e projetos técnicos, fiscalização, repasse de recursos financeiros através de recursos próprios ou conveniados com entidades públicas ou privadas.

VII- A organização e prestação de serviços de transporte.

VIII- A Cooperativa poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, expedindo conhecimentos de depósitos e "Warrants" para os produtos de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica.

IX- A Cooperativa em função de sua capacidade de armazenagem e/ou de industrialização, poderá estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente a participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado antes da construção e com a aprovação pela Assembleia Geral;

X- Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis.

XI- Comercio de artefatos de madeira, exceto moveis.

Art.2º- Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá, com prévia aprovação da Assembleia Geral, filiar-se a outras Cooperativas da 1º e/ou de 2º Grau, respeitada a legislação vigente ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art.3º- Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, Agricultores Familiares e outros que se dediquem às atividades agrícolas, pecuárias e/ou extrativas, conforme disposto no art. 562, da alteração N 413ª, do RICMS e de acordo com o decreto nº 3.927, de N 29 de Novembro de 2004/SEFA, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§1º- O número mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas e ilimitado quanto ao máximo.

§ 2º- Poderão ainda associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas para pessoas físicas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da


marcelo
Silva

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Página 12

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. CNPJ 34.658.718/0001-91

Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares e Associações de produtores Rurais, desde que desenvolvam atividades correlatas a dos associados pessoa física.

§3º- No caso previsto no parágrafo 2º, para efeito de votação tais associados terão um voto cada um, que será exercido pelos representantes de pessoas jurídicas, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais, associados, exceto o de ser votado.

Art.4º- Para associar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a com outros associados proponente.

§1º- Aprovada pela Diretoria Executiva sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral.

§ 2º- De posse da proposta, a Cooperativa determina a realização de uma vistoria a sua propriedade ou empreendimento rural e emite um "Laudo de Vistoria".

§ 3º- A subscrição de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no livro ou ficha de Matrícula juntamente com o Presidente complementam a sua admissão na sociedade.

Art.5º- Cumprido o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art.6º- Os sócios, respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembleia Geral, limitado até o valor do Capital por eles subscrito.

Art.7º- Só terão direitos a votarem os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia geral em que haja eleições.

Art.8º- São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- c) Apresentar por escrito à Diretoria Executiva, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social, de acordo com o art.10 alínea "a" deste estatuto social;


marcelo
Silva

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 13

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. CNPJ 34.658.718/0001-91

f) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais, consultar na sede da sociedade a Contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados.

Art.9- São deveres dos associados:

a) Realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais, podendo mediante solicitação apresentada por escrito, acolhida e aprovada pela Diretoria Executiva, realizar a comercialização de sua produção diretamente com terceiros, conforme resolução da Administração;

b) Manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva, ou Assembleia Gerais;

c) Prestar a Cooperativa, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

d) Solicitar a Cooperativa a emissão de Declaração de Opção quando se tratar de comercialização individual, com utilização da nota de produtor Rural;

e) Pagar sua parte as perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

f) acatar as decisões da maioria dos associados;

g) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

Art.10º- Os direitos e Obrigações dos associados falecidos, falecidos contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passa ao cônjuge ou aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor, prescrevendo em 1 (um) ano após a abertura da sucessão.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art.11º- A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorrerá a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente, e imediatamente comunicada por escrito ao requerente. Neste ato a Cooperativa deve emitir a Declaração de Desistência de Opção, pelo regime tributário expresso no Decreto nº 3.927/04.

Art.12º- A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto Social, será feita por decisão da Diretoria Executiva mediante notificação ao infrator.

§1º- Além de outros motivos a Diretoria Executiva deve eliminar o associado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;

b) Leve a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;


Marquinho
Guburu

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

Página 10 de 24

00314

c) Deixe de integralizar suas cotas partes de capital;

d) Deixe de exercer atividades relacionadas no território da cooperativa por mais de seis meses e não participe das assembleias conforme determina o estatuto.

§ 2º- Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3º- Cópia autêntica da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e recebimento.

§ 4º- O associado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos sobre a decisão perante o Conselho Fiscal, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art.13º- A exclusão do associado é feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

b) Por incapacidade civil não suprida;

c) Por morte da pessoa física;

§ 1º- A exclusão do associado, nos termos deste artigo é feita por decisão da Diretoria Executiva e lavrada no Livro ou Ficha de Matrícula:

§ 2º- A Cooperativa assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pela Diretoria Executiva sobre o assunto.

Art.14º- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados às suas operações ou ainda a fundos constituídos que venham prever este direito, disciplinado por Resoluções Normativas baixadas pela Diretoria Executiva.

Art.15º- Os deveres dos associados perduram para demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral às contas do exercício em que correu seu desligamento.

CAPÍTULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art.16º- O balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, é levantado no dia 31(trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art.17º- A Cooperativa não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, sobras, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

marquinho *Silene*

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 11 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

Art.18º- Os resultados positivos auferidos com as atividades ficarão com fundos de reserva e serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objetivo social de conformidade com decisões aprovadas em assembleia.

Art.19º- As perdas de cada exercício apuradas em Balanço, são cobertas com recursos proveniente do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art.20º- A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras Fundo de Reserva destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art.21º- Os Fundos referidos nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes fundos serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art.22º- O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 100,00(cem reais).

§1º- O valor da quota parte é de R\$ 1.00 (um real);

§2º- A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas no Livro Ficha de Matrícula;

§3º- A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa;

§4º- Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, está poderá recorrer a nova subscrição de quotas partes, mediante consultas aos associados e validada pela Assembleia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgão financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado;

§5- O associado ao ingressar na sociedade deverá integralizar seu capital subscrito de 100 (cem) quotas partes à vista;

Art.23º- A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual a 100(cem) quotas partes.

§1º- O associado não pode subscrever, no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa;

Marcelo
Silva

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 12 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

07/03/16

§2º- A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, em prazo a ser estabelecido pela Diretoria Executiva em Resolução Normativa a ser baixada.

Art.24º - Para efeito de aumento permanente de Capital, a Cooperativa reterá até 20,0% (vinte) por cento, calculado "sobre o valor bruto da produção comercializada e| sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ASSEMBLÉIA GERAL

Art.25º- A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

§1º- A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva;

§2º- Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art.26º- Após a criação da Cooperativa, não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido até 30 (trinta) dias antes de sua convocação;

b) Esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art.27º- Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26 as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de convocação, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único: As 3(três) convocações podem ser feitas em um único Edital desde que nela constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 28º- Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso; "

b) O dia e a hora de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a sede da Cooperativa;

c) À sequência ordinária numérica das convocações;

marcela

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Página 13 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

- d) A Ordem do Dia dos Trabalhadores, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes da data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal ("quórum") de instalação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º- No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4(quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º- Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e divulgados por outros meios de divulgação existentes no município.

Art.29º- O número legal "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) Metade mais um (50%+1) dos associados em condição de votar em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condição de votar em terceira e última convocação.

Parágrafo Único: Para a verificação do "quórum" mínimo de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecido pelo "quórum" mínimo.

Art.30º- Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Art. 30, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo;

Parágrafo Único: Se ainda não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do cooperativismo.

Art. 31º- É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto a outras cooperativas e entidades. **Parágrafo Único:** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembleia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de destituição.

Art. 32º- Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro, convidado a participar da mesa os demais Diretores Executiva e Fiscal cabendo ao Diretor Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariado


marcela


COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 14 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.33º- Os ocupantes [de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos, respectivos debates.

Art.34º- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço, as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar e outro para secretariar os debates e a votação da matéria.

Art.35º- As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1º- Habitualmente, à votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto em escrutínio secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na Assembleia.

§2º- O que ocorrer Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, / lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Presidente e Secretário, e por uma comissão composta por 8 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§3º- As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar;

§4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.36º- A Assembleia| Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I)- Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Demonstrativo das Sobras ou perdas apuradas.

II)- Destinação das sobras ou o rateio das perdas apuradas.



marula

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Página 15 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

III)- Plano de atividade da Cooperativa para O exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas.

IV) Eleições dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

V)- Cédula de Presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e para os Conselheiros Fiscais.

§ 1º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da Votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo;

§ 2º- A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de restituição por despesas realizadas;

§ 3º- A aprovação do relatório, Balanço e Contas do Diretoria Executiva desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto;

§ 4º- São necessários |os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembleia para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.37º- A Assembleia Geral extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art.38º- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I)- Reforma do estatuto.

II)- Fusão, incorporação ou desmembramento;

III)- Alteração dos objetivos da Cooperativa;

IV) Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

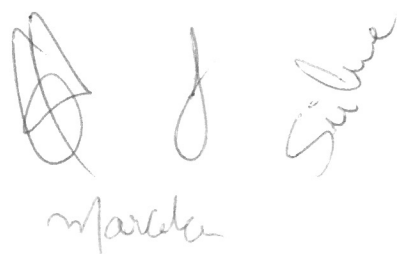
V)- Contas de liquidantes;

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 39º- A Cooperativa de agricultores familiares de marquinho - COPEMAR será administrada por uma Diretoria executiva composta de cinco membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e dois Diretores Vogais.

Art.40º- São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que


Marcelo

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 16 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º- O associado, mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussão que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º- Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§ 3º- Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes, conselheiros ou representados por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores ou conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art. 41º- A Diretoria será eleita para um mandato de dois anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a próxima Assembleia Geral em que houver nova eleição.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§2º - Aos membros da Diretoria será vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a Cooperativa de COPEMAR

§3º - Para concorrer a qualquer cargo de diretoria, o associado deverá ter com a Cooperativa COPEMAR operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais há pelo menos 2 (anos) anos.

§4º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró-Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.

Art. 42º- Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.
41 original

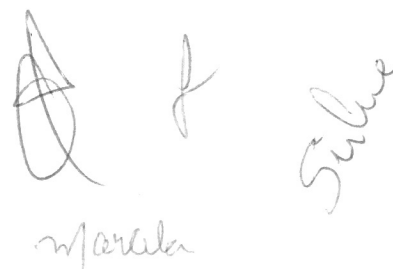
Art.43º- A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art.44º- Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa COPEMAR, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Art.45º- Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized 'A', a signature that appears to be 'f', and another signature that looks like 'Sulue'.

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Página 17 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

1.000221

Art.46º- Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

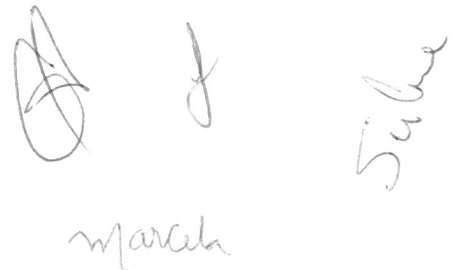
- a) Reunir-se semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Determinar taxas para cobrir as despesas dos serviços prestados, ouvir a assembleia geral;
- d) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa COPEMAR;
- g) Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social, que entrará em vigor somente após sua aprovação por Assembleia Geral.
- h) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- i) Fixar as normas disciplinares para o quadro social e funcionários;
- j) Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764;
- k) Indicar os bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa COPEMAR;
- l) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral.

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria, tendo direito a voto os cinco Diretores.

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão operacionalizadas através de Instruções Normativas e devidamente atualizadas junto ao Regimento Interno;

Art.47º- Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa COPEMAR em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Assinar contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com o Diretor Secretário;
- e) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and initials. There is a large, stylized signature that appears to be 'A', followed by a smaller signature that looks like 'J'. To the right of these is a signature that appears to be 'Sulma'. Below the 'A' signature, the name 'marcela' is written in a cursive script.

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Página 18 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

000322

f) Proferir o voto de desempate.

Art.48º - Compete ao Vice - Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até 90 dias;
- b) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- c) Participar com o Presidente e o Secretário na elaboração dos planos e projetos de gestão da Cooperativa COPEMAR.

Art.49º - Compete ao Secretário, além das atividades definidas no Regimento Interno:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente ou Vice - Presidente no exercício da Presidente, contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- d) Registrar na Junta Comercial do Paraná e/ou em Cartório todos os documentos da Cooperativa COPEMAR segundo as determinações legais;
- e) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa COPEMAR, bem como pelos controles e registros;
- f) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da COPEMAR.

Art.50º - Compete aos Diretores Vogais assessorar a Diretoria nas suas atividades e participar ativamente nas reuniões da Diretoria.

Art.51º - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.52º - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art.53º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art.54º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa COPEMAR por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

DO CONSELHO FISCAL

marcela

Página 19 de 24

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado
do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

Art.55- A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3(três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único: o mandato do conselho fiscal é de 1 (um) ano com vencimento em 31 de março de cada ano

Art.56º- O conselho fiscal se reúne ordinariamente a cada semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3(três) de seus membros.

§ 1º- o associado não ponderará exercer cargo cumulativamente conselho executivo e conselho fiscal

§ 2º- Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus Membros Efetivos um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavratura de Atas;

§ 3º- As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um dos seus Membros, por solicitação da Diretoria ou da assembleia Geral;

§ 4º- Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os Membros Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir a falta do Conselheiro Efetivo;

§ 5º- Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos e por substituto escolhido na ocasião;

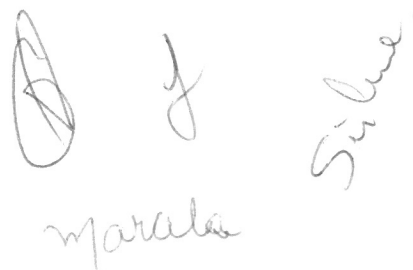
§ 6º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão das Atas, lavradas no livro próprio, Lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos Conselheiros presentes à reunião.

Art.57º- Aos Membros do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto do Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria executiva convoca a Assembleia Geral para O devido preenchimento.

Art.58º- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições.

- a) Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em Caixa estão corretos;
- b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral e decisões da diretoria executiva
- c) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circular mark, the letter 'J', and the name 'Silva'.

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 20 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

• 000324

- d) Verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados e clientes está sendo realizados com regularidade, e se as obrigações comerciais estão sendo cumpridas com pontualidade;
- e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- f) Averiguar se os estoques, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;
- g) Dar conhecimento expresse aos Diretores executivos e quando necessário a diretoria executiva e à Assembleia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- i) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes comunicando, se necessário, aos órgãos competentes;
- j) Verificar a atualização das certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo Único: Para os exames e verificação dos livros contas e documentos e ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, se necessário, contratar de assessoria especializada, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art.59º- A Cooperativa deve manter escriturados e rigorosamente em dia os seguintes livros:

- a) Livro ou Ficha de Matrícula;
- b) Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- c) Livro de Atas das reuniões da Diretoria;
- d) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada desde que numeradas sequencialmente, doação de livros de folhas soltas ou fichas com recursos de informática,

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.60º- A Cooperativa se dissolve de pleno direito:


The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Marcia'. To its right is another signature, possibly 'Silvia'. Further right, there are some initials or a signature that is less legible. The handwriting is in dark ink and appears to be from the same person or group.

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Página 21 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

000325

I) Por deliberação da Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II) Pela alteração de sua forma jurídica;

III) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, eles não forem estabelecidos;

IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art.61º- Quando a dissolução for deliberada pela assembleia Geral, esta nomeia 1(um) liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros "do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º o liquidante procede à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

Art.62º- Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do artigo 52, a medida pode ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.63º- A Cooperativa poderá operar com não associados até limite de 100% das operações realizadas nos últimos 3(três) exercícios, mantendo para tanto registro em separado para fins de apuração de resultados e de tributação com a legislação vigente.

Art.64º- Na instalação de estruturas agregadoras de receitas e/ou valores, esta ocorrerá mediante legislação municipal predeterminante da distribuição do valor agregado contemplando o município que originou a matéria prima, no que se refere a tarifas e tributação.

Art. 65º- O regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral disciplina o processo de eleição e do registro chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, na realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art.66º- É vedada à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art.67º- Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa têm mandato somente até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a partir da qual terão início os mandatos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do artigo 40, podendo, se aprovado pela Assembleia Geral, serem reeleitos todos os Diretores eleitos na Assembleia Geral de Constituição.


Marcada

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 22 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. CNPJ 34.658.718/0001-91

000326

Art.68º- A diretoria executiva toma posse na eleição com data prevista para até 31 de março de cada biênio, Conselheiros Fiscais tomam posse na eleição com data prevista para o dia 31 de março de cada ano, salvo quando se tratar de Diretoria e Conselheiros Provisórios, eleitos para preenchimento de cargos vagos por destituição, ou quando por qualquer motivo a Assembleia Geral tenha sido realizada após o mês de março, quando, nestes casos, a posse se dará na mesma data da realização da Assembleia Geral.

Art.69º- Este estatuto poderá ser alterado e será e complementado pelo Regimento Interno elaborado pela diretoria executiva e com validade após aprovado pela Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada.

Art.70º- Os casos omissos serão decididos pela diretoria executiva segundo os objetivos da cooperativa e a legislação vigente.

Art.71º- A Cooperativa, não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art.72º- No caso de dissolução, aprovada a extinção pela assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á O levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art.73º- A Cooperativa em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 74º- Na hipótese da Cooperativa perder a qualificação, instituída pela LEI Nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 75º- Todos os serviços prestados pelos dirigentes e conselheiros a serviços da **COPEMAR** serão integralmente gratuitos.

CAPITULO X ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão entre Chapas previamente registradas na Secretaria da Cooperativa COPEMAR cinco dias anteriores à Assembleia Geral; a forma de votação e demais procedimentos serão disciplinados pelo Regimento Interno da Cooperativa COPEMAR aprovado pela Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]
marcelo

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado
do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

Página 23 de 24

000397

Art.78- O presente estatuto entrará em vigor no ato do devido registro.

SIRLENE APARECIDA SCHISLER PADILHA LONGARETE

CPF nº 041.370.959-06

Presidente

VALTER APARECIDO DE SOUZA

CPF nº 980.083.409-59

ADVOGADO OAB PR 69517


marquinho







000328

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04137095906	
98008340959	

marquinh
Silveira

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 1 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

000329

ATA 01/2025 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO - COPEMAR

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2025, as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), em terceira chamada, no auditório da previdência municipal localizado na Rua Sete setembro, Centro - Marquinho PR, CEP 85.168-000, conforme edital de convocação datado do dia 27/02/2025, o presidente Sr. Nilson André, solicitou ao secretário José Edenilson Lima da Silva que o mesmo desse abertura da ata da assembleia, verificou-se a presença de 04 (quatro) cooperados, as 17h e 30 min. em primeira convocação, aguardado então onde foi feita a segunda convocação as 18h e 30 min. com a presença de 19(dezenove) cooperados. Dando início então, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os presentes e primeiramente compôs a mesa diretora dos trabalhadores. Solicitou ao Sr. Secretário para que o mesmo procedesse a leitura do edital de convocação, destacando que o mesmo foi afixado na sede da Cooperativa e comunicado através de circular aos cooperados via meios eletrônicos, que nesta data somam 47 (quarenta e sete) cooperados, depois da leitura do edital, foi registrado a ordem do dia: depois da leitura do edital, foi registrado a ordem do dia que é a seguinte: 1º. - atualização do estatuto (Consolidação); 2º Analise de demonstrativo de origens e aplicações de recursos e Balancete gerencial Prestação de Contas ano 2024; 3º Eleição e posse da nova diretoria; 4º Eleição e posse dos novos conselheiros fiscais; 5º Assuntos gerais inerentes a Cooperativa. Dando início nos trabalhos iniciamos tratando da questão Estatutária. 1º **Reforma do estatuto social.** Iniciando as discussões em relação a **Reforma do estatuto social** Visando modernizar este documento a diretoria discutiu e propôs alguns pontos a serem melhorados como substituição e/ou mudança de redação em alguns artigos do estatuto original, ocorreu a aprovação de uma **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, na qual ocorreu as alterações, cujos artigos passaram a ter a seguinte reatuação: **Art. 30 , letra- C**, Mínimo de 10 (dez) associados em condição de votar em terceira e última convocação. **Art. 40º**- A Cooperativa de agricultores familiares de Marquinho - COPEMAR será administrada por uma Diretoria, executiva composta de cinco membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e dois Diretores Vogais. **Art. 42º**-A Diretoria será eleita para um mandato de dois anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a próxima Assembleia Geral em que houver nova eleição. §1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros. §2º - Aos membros da Diretoria será vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a Cooperativa de COPEMAR. §3º - Para concorrer a qualquer cargo da diretoria executiva, o associado deverá ter com a Cooperativa COPEMAR operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais há pelo menos 2 (anos) anos. §4º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró-Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores. **Art. 43º**- Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges, entre si. **Art.44º**- A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários. **Art.45º**- Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa COPEMAR, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo. **Parágrafo Único** - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os




marçal

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 2 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

000030

houver ratificado ou logrado proveito. **Art.46º** - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas. **Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata. **Art.47º** - Compete à Diretoria, dentro dos Limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições: a) Reunir-se semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário; b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; c) Determinar taxas para cobrir as despesas dos serviços prestados, ouvir a assembleia geral; d) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; f) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa COPEMAR; g). Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social, que entrará em vigor somente após sua aprovação por Assembleia Geral. h) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários; i) Fixar as normas disciplinares para o quadro social e funcionários; j) Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764; k) Indicar os bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa COPEMAR; l) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral. **§1º** - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria, tendo direito a voto os cinco Diretores. **§2º** - As normas estabelecidas pela Diretoria serão operacionalizadas através de Instruções Normativas e devidamente atualizadas junto ao Regimento Interno; **Art.48º** - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições: a) Representar a Cooperativa COPEMAR em juízo e fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral; d) Assinar contratos, distrates, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com o Diretor Secretário; e) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral; f) Proferir o voto de desempate. **Art.49º** - Compete ao Vice - Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições: a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até 90 dias; b) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral; c) Participar com o Presidente e o Secretário na elaboração dos planos e projetos de gestão da Cooperativa COPEMAR. **Art.50º** - Compete ao Secretário, além das atividades definidas no Regimento Interno: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas; b) Assinar com o Presidente ou Vice - Presidente no exercício da Presidente, contratos, distratas, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações; c) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral; d) Registrar na Junta Comercial do Paraná e/ou em Cartório todos os documentos da Cooperativa COPEMAR segundo as determinações legais; e) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa COPEMAR, bem como pelos controles e registros; f) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da COPEMAR. **Art.51º** - Compete aos Diretores Vogais assessorar a Diretoria nas suas atividades e participar ativamente nas reuniões da Diretoria. **Art.52º** - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo




marcela

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 3 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

000021

das sanções penais cabíveis.

Art.53º- O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. Art.54º- Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. Art.55º- Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa COPEMAR por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. Art.56- A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3(três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes. Parágrafo Único: o mandato do conselho fiscal é de 1 (um) ano com vencimento em 31 de março de cada ano. Art.56º- O conselho fiscal se reúne ordinariamente a cada semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3(três) de seus membros. § 1º- o associado não ponderará exercer cargo cumulativamente na diretoria executiva e conselho fiscal. Art. 76 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão entre Chapas previamente registradas na Secretaria da Cooperativa COPEMAR cinco dias anteriores à Assembleia Geral; a forma de votação e demais procedimentos serão disciplinados pelo Regimento Interno da Cooperativa COPEMAR aprovado pela Assembleia Geral. Na sequência **colocado em votação a CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO foi aprovada por unanimidade.** 2º- **Em seguida os trabalhos passaram PRESTAÇÃO DE CONTAS ANO 2024. Análise de demonstrativo de origens e aplicações de recursos e Balancete gerencial** - A análise se deu referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. Para informar aos presentes o Sr. Presidente do Conselho fiscal Renato Bonetti Sobrinho apresentou o parecer favorável deste órgão sobre as contas da cooperativa, os quais após minuciosamente analisados estão dentro das normas estabelecidas pela legislação, sendo portanto o **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO**, após a exposição e discussões foi aprovado por todos os presentes colocou-se em votação e as **CONTAS DE 2024** foram aprovadas por unanimidade.

3º ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA: Passado os trabalhos para a votação de eleição da diretoria, por consenso dos associados, registrou-se chapa única composta pelos seguintes associados:

Presidente - SIRLENE APARECIDA SCHISLER PADILHA LONGARETE, brasileira, natural de Marquinho, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em data de 14/08/1975 produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 041.370.959-06, portador da carteira de identidade RG nº 9.199.261-2 - SSP-PR, residente e domiciliada na localidade Linha GLEBA NOVE, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000

Vice-Presidente - PAULO ALEXANDRE MELLO DE OLIVEIRA brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 10/10/2001 produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 105.371.829-26, portador da carteira de identidade RG nº 13.688.889-9 - SSP-PR, residente e domiciliado na localidade Linha GLEBA NOVE, Área rural Marquinho - PR, CEP: 85.168-000.

Secretário (a): JOSE EDENILSON LIMA DA SILVA brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 16/12/1983 produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 044.722.699-10, portador da


Paulo Alexandre Mello de Oliveira
Jose Edenilson Lima da Silva
Sirlene Aparecida Schisler Padilha Longarete

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO

Página 4 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

200222

carteira de identidade RG nº 9.502.268-93 - SSP-PR, residente e domiciliado na localidade alto do cobre, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000.

Diretor vogal 1 - EDNILSON ANDRE brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 21/08/1982 produtor rural, inscrito no CPF MF s.ob 11º 046.583.999-11, portador da carteira de identidade RG nº 8.455.621-1 - SSP-PR, residente e domiciliado na localidade **MARQUINHO VELHO**, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000

Diretor vogal 2 - FERNANDES HUF brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 30/05/1962 produtor rural, inscrito no CPF/MF s.ob nº 601.597.239-49, portador da carteira de identidade RG nº 4.306.161-5 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade Linha ANTA GORDA, Área rural, Marquinho- PR, CEP: 85.168-000.

4º ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES

1º JULIANO PATERIK brasileiro, natural de Marquinho, casado Sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 07/02/1995 produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 068.902.259-02 portador da carteira de identidade RG nº 10.833.656-0-SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de ALTO DO COBRE, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000.

2º MARINEI FERREIRA DOS SANTOS brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 28/09/1980, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 055.791.569-44, portador da carteira de identidade RG nº 9.426.382-4- SSP-PR, residente e domiciliado na localidade LINHA SÃO TOMÉ, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000.

3º VALDERI CAMARGO brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 07/03/1971, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 786.873.499-04, portador da carteira de identidade RG nº 5.728.841-8 - SSP-PR, residente e domiciliado na localidade ANTA GORDA, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000.

CONSELHO FISCAL/ SUPLENTES

1º LUCIANA DALMOLIN KOSTKA brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 20/07/1973 produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 039.246.449-77 portador da carteira de identidade RG nº 7.765.905-6 - SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de CACHOEIRA DA APARECIDA, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000.

2º MARIA IVETE CHAGAS brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 11/05/1979, produtor rural, inscrito no CPF/MF s.ob nº 055.1.56.939-57 portador da carteira de identidade RG nº 7.948.778-3 - SSP-PR, residente e domiciliado na localidade CAPOEIRA VELHA, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000.

3º JOÃO CARLOS DOS SANTOS JACKES brasileiro, natural de Marquinho, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em data de 21/06/1-973 produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 904.130.329-49 portador da carteira de identidade RG nº 9.964.468-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de

marcelo
Silene

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Página 5 de 24

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

000333

LINHA GLEBA NOVE, Área rural, Marquinho - PR, CEP: 85.168-000. **Colocado em votação foi aprovado por unanimidade a Diretoria e conselho para a Vigência de 31 de março de 2025 a 30 de março de 2027.**

5º - Os sócios administradores e membros do Conselho Fiscal declaram sobre as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os membros da diretoria declaram que não possuem parentes entre si até 2º grau. Em seguida foi dado posse aos membros eleitos para a próxima gestão administrativa da cooperativa.

6º. - **Assuntos gerais inerentes a Cooperativa.** O Sr. Jose Edenilson enfatizou sobre a importância da participação e compromisso do sócio para com a cooperativa, sendo esse um fator crucial para o desenvolvimento da cooperativa e por conseguinte de seus cooperados. Sem mais nada acrescentar, eu Tania Maria Padilha Longarete, lavrei a presente ata finalizando-a e assinando-a juntamente com os demais presentes. Por último o Sr. Jaison G. dos Reis - Extensionista do IDR - Paraná comentou sobre assessoria que vem sendo realizada junto à organização, principalmente na área de governança, gestão e autogestão da organização. Os membros eleitos declaram na forma da lei e para que surta os devidos efeitos legais que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer cargos eletivos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Marquinho Pr em 27 de março de 2025.

SIRLENE APARECIDA SCHISLER PADILHA LONGARETE
Presidente

VALTER APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO OAB PR 69517


Valter
Tania
Sirlene



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



000234

EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: PR012025.02.000002991CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 14/01/2025 Última atualização: 01/08/2025
Data de Validade: 14/01/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO
CNPJ: 34.658.718/0001-91 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 25/08/2019
Município: Marquinho UF: PR
Representante Legal: NILSON ANDRE CPF: 023.737.039-55

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: JOELCIO DE SOUZA VIGOLO

Composição Societária (data de envio do arquivo: 03/04/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	0	0
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	32	68.09
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	1	2.13
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	31	65.96

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	10	31.25
Masculino	22	68.75

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	32	68.09
Número de associados sem inscrições no CAF	15	31.91

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Virmond/PR	1
Marquinho/PR	26
Gotoxim/PR	1
Laranjeiras do Sul/PR	1
Guarapuava/PR	1
Palmítal/PR	2

Orientações

Silene marcelo

000336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.658.718/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2019
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEMAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 35.165-000	Bairro/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARQUINHO
E-MAIL NERYSANTOS10@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3575-1351
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2026 às 20:18:39 (data e hora de Brasília).

Silvia
Marcela

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.658.718/0001-91
Razão social: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO SN / CENTRO / MARQUINHO / PR / 85168-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

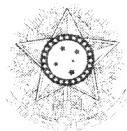
Certificação Número: 2026060703105382453358

Informação obtida em 30/06/2026 20:33:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Marcelo

Silvia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.658.718/0001-91

Certidão nº: 58477131/2026

Expedição: 30/06/2026, às 20:31:45

Validade: 27/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.658.718/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

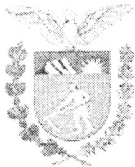
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura]

Devidos a pessoa jurídica inscrita no CNPJ

Marcelo

Silvia



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

RECIBO

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39811957-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.658.718/0001-91**

Nome: **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

f B

marcela

Silvia